



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

• Ano VI • Araguacema do Tocantins - TO, quarta-feira, 4 de março de 2026



Edição nº **393**

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS	1
PODER EXECUTIVO	1
LEI ORDINÁRIA N.º 378, DE 02 DE MARÇO DE 2026.....	1
CMDCA	2
RESOLUÇÃO Nº 013 de 03 DE MARÇO DE 2026	2

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA N.º 378, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI A VERBA-QUOTA DE DESPESA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afincos nas, demais legislação pertinente, e,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, nos termos da Lei Orgânica deste município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *APROVOU*, e eu, *SANCIONO* a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Verba-Cota de Despesas das Atividades Parlamentares – CODAP - com a destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor da verba de atividade parlamentar atribuído ao Deputado Estadual, regulamentada por meio de Decreto Legislativo, observada a capacidade orçamentária e financeira da Câmara, podendo ser adotado como parâmetro e periodicidade a sistemática praticada pela Assembleia Legislativa Estadual e Câmaras Municipais de igual ou similar porte institucional.

Art. 2º - O benefício será concedido mediante cotas definidas em ato da Presidência e disponibilizadas a cada Gabinete de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação de fornecimento mensal formulada pelo respectivo titular ou responsável cadastrado junto aos setores competentes da Casa, que também exercerão o controle dos fornecimentos e das despesas correspondentes.

§1º A CODAP atenderá as despesas com combustível e lubrificantes.

§2º Todas as concessões de que trata esta lei, serão concedidas de forma centralizada, objetivando a economia de escala, respeitando e cumprido os devidos processos licitatórios, em conformidade com a legislação federal em vigência, com operacionalização definida em ato da Presidência.

§3º Aplicam-se ao uso da cota-Parlamentar de que trata esta Lei, as seguintes restrições:

I. Não se admitirá a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parentes seu até o terceiro grau;

II. fica vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação específica;

III. a cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas;

IV. não serão permitidos gastos de caráter eleitoral;

V. nos 120 dias anteriores à data das eleições gerais e municipais, os Vereadores que forem candidatos não poderão utilizar recursos da cota para pagar divulgação da atividade parlamentar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão observar a legislação federal, estadual e municipal regente das despesas públicas, especialmente a Lei Federal nº. 4.320/1964, a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Complementar nº. 101/2.000, e ainda na forma definida na regulamentação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada mediante Decreto Legislativo específico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral desta Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Tributação

HELIANNE BRITO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
Diretor de Controle Interno

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYEGO GOMES MESQUITA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSADELVES MARTINS
FRANCO CARNEIRO
VICE-PREFEITO

AMARILDO DO CARMO
NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA (2025)



FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (02/03/2026)

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028.

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 013 de 03 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a organização do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e sobre a fiscalização da implantação da regionalização dos serviços no âmbito do Município de Araguacema – TO. ” ”

A PRESIDENTE de CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Araguacema, a senhora Lidiane Ferreira de Oliveira Anselmo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 072/2002, de 06 de dezembro de 2002, que cria o Conselho e tem como principais atribuições a política Municipal de atendimento dos Direitos das Crianças e do Adolescente.
CONSIDERANDO a Ata da Reunião Ordinária nº 011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

RESOLVE:

Art. 1º Foi deliberado ao fluxo de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Araguacema – TO.
Art. 2º O CMDCA acompanhará e fiscalizará a implantação da regionalização dos serviços destinados às crianças e adolescentes.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA ANSELMO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente